



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

DESPACHO

Analisando os dados cadastrais da servidora **Patrícia Sousa Vitor** constata-se que a mesma é servidora pública municipal.

Assim, assiste razão à Seção de Legislação de Pessoal na sua manifestação (9508598), à luz da legislação que regulamenta o auxílio-natalidade, [Lei nº 8.112/90](#) (art. 196), [Lei nº 10.855/2004](#) (atualizada pela [Lei nº 12.778/2012](#) - Capítulo XXV, art. 30) e [RES/CJF/Nº 002/2008](#) (art. 5º e ss e 50).

A respeito do direito à aludida verba, dispõe a referida Resolução:

*Art. 50. O disposto nesta Resolução aplica-se **apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública Federal**, vinculados ao Plano de Seguridade Social do Servidor – PSSS. Grifei*

Destarte, se servidora que não pertence ao quadro efetivo da Administração Pública Federal, não tem direito à mencionada indenização.

Dessa forma, revogo o despacho SJTO-SELEP 9502188 e **indefiro** o pedido de Auxílio-Natalidade formulado pela servidora **Patrícia Sousa Vitor**, pelos fundamentos acima expostos.

Publique-se.

Ricardo Antonio Nogueira Pereira
Diretor da Secretaria Administrativa
**Ordenador de Despesas por Delegação de
Competência - Portaria/Diref n. 260/2011**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 07/01/2020, às 17:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9564088** e o código CRC **806D7179**.